

01-0130/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO-DE-LEI

: 01-0130/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0130/1999 DE 08/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MAELI VERGNIANO

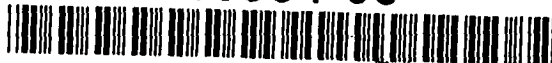
E M E N T A:

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1 E DO INCISO V, DO
ARTIGO 2 DA LEI n.9.959 DE 26 DE JULHO DE 1985, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:35:12

00000016554-93



ARQUIVADO EM 28/03/99

MAELI VERGNIANO
Assessoria Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 130 de 19 99

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 8 ABR 1999
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Françoise D'Amato
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0130/1999

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e do inciso V, do artigo 2º da Lei nº 9.959 de 26 de Julho de 1985 e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º.

O artigo 1º da Lei nº 9.959/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As edificações destinadas a cultos enquadradas nas categorias de uso E1-5, E2-5 e E3-5, deverão obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias, na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, excetuando-se o estabelecido pela presente lei”.

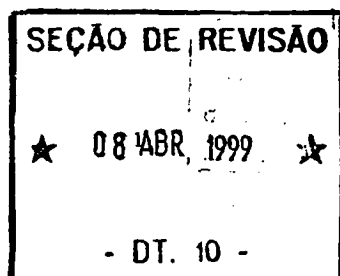
Art. 2º -

O inciso V do artigo 2º da Lei nº 9.959/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - “A taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento será acrescida de 40% (quarenta por cento).”

Art. 3º:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.



3604 CC. 1
 1991 01 20 10:00 AM 24

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
 n.º 51914,99 a (Ad)

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	130	de 1999
ADELINA UICONE		
Reg. 100.406		
ATM		

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



MAELI VERGNIANO
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 130 de 19 99

ADRIANA CICONI

Reg. 100.406

ATM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe visa estender a normatividade preceituada na Lei 9.959/85 às edificações destinadas a cultos, enquadradas nas categorias E1-5, E2-5 e E3-5.

Posto isto, espero guarida desta Casa Parlamentar, quanto a iniciativa em tela.

Adriana Ciconi

LEI

Folha no. <u>04</u>	de proc. no. <u>130</u>	de 19 <u>99</u>
<u>Ed</u>		

ADRIANA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Nº 9.959

De: 26.07.85

LEI Nº 9.959 , DE 26 DE julho DE 1.985

Estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a cultos, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações destinadas a cultos, enquadradas nas categorias de uso E1.5 e E2.5, deverão obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias, na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, excetuando-se o estabelecido pela presente lei.

Art. 2º - As edificações de que trata o artigo anterior passarão a obedecer as seguintes exigências:

I - O recuo de frente mínimo será de 5,00m (cinco metros);

II - o recuo lateral mínimo até o segundo pavimento será de 1,50m (hum metro e meio) apenas de um lado;

III - o recuo de fundo mínimo será de 3,00m (três metros);

IV - o número mínimo de vagas para estacionamento de automóveis será de uma vaga para cada 100,00m (cem metros);

V - a taxa de ocupação máxima será acrescida de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ PÓLICE JÚNIOR, Respondendo pelo Expediente da Secretaria das Finanças

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais

CLÓVIS FERNANDES DUARTE, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em 1 / 1 / 1
por

Publicada no D.O.M.

22.07.1985
12
cunco
V



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 130 de 19 99 09 04 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CIGONE
Reg. 100.4.1
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-04-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

09/04/99
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *09/04/99* às *18:00* hs.

Ao Nobre Vereador TATTO
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 24 de agosto de 19. 09

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 06/07

Em 23 06 99

(a)

MTT
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico



Folha n.º 06 do proc.
N.º 130 de 1999
O funcionário *MB*
Maria Teresinha Z. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 130/99
20/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maeli Vergniano, que visa alterar o art. 1º e o inciso V da Lei 9.959, de 26 de julho de 1985, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a cultos.

Nada obsta a normal tramitação da propositura, posto que ela tem fundamento nos arts. 5º, VI, e 19 da Constituição Federal e nos arts. 15, XX e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que, por se tratar de matéria relacionada ao uso e ocupação do solos, o projeto só poderá ser aprovado com no mínimo o voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art. 40, § 4º, I, da Lei Orgânica paulistana, precedido de duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI, da mesma Lei Maior municipal.

Legal, portanto, a propositura.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa esta Comissão de Constituição e Justiça indica a necessidade de um substitutivo que aperfeiçoe o projeto, a ser apresentado nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 130/99.

Altera a redação do art. 1º e do inciso V do artigo 2º da Lei 9.959, de 26 de julho de 1985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.959/85 passa a vigorar com seguinte redação:

"As edificações destinadas a cultos enquadradas nas categorias de uso E1.5, E2.5 e E3.5, deverão obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias, na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, excetuando-se o estabelecido pela presente lei."



Folha n.º 07 do proc.
N.º 130 de 19 99
O funcionário *emf.*
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O inciso V do artigo 2º da Lei 9.959/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento serão acrescidos de 40% (quarenta por cento)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Vilma de Oliveira Mendonça
Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Marileia Conceição Andreoli
Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)

Encaminhe-se, em 24/8/99

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO JURÍDICA - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVO - TITULOADO SOB

folha n. 08009 15/12/99

X



PUBLIQUE-SE EM

21/12/99

Folha nº 08 do proc.
nº 130 de 99Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. Dir. IV*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1800/1999**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/99.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maeli Vergniano, que visa alterar o art. 1º e o inciso V da Lei 9.959, de 26 de julho de 1985, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a cultos.

Nada obsta a normal tramitação da propositura, posto que ela tem fundamento nos arts. 5º, VI, e 19 da Constituição Federal e nos arts. 15, XX e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que, por se tratar de matéria relacionada ao uso e ocupação do solos, o projeto só poderá ser aprovado com no mínimo o voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art. 40, § 4º, I, da Lei Orgânica paulistana, precedido de duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI, da mesma Lei Maior municipal.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa esta Comissão de Constituição e Justiça indica a necessidade de um substitutivo que aperfeiçoe o projeto, a ser apresentado nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 130/99.

Altera a redação do art. 1º e do inciso V do artigo 2º da Lei 9.959, de 26 de julho de 1985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.959/85 passa a vigorar com seguinte redação:

"As edificações destinadas a cultos enquadradas nas categorias de uso E1.5, E2.5 e E3.5, deverão obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias, na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, excetuando-se o estabelecido pela presente lei."

Art. 2º - O inciso V do artigo 2º da Lei 9.959/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

ecsa/pl0130-9

17 - RELCOM
17-0933/1999



Câmara Municipal de São Paulo

"A taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento serão acrescidos de 40% (quarenta por cento)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/91.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 de dezembro de 1999
Página 60
Conteúdo:
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/12/99

Carlos Roberto da Silva,
Secretário -
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.12.99 as 10 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

Conforme decisão da Mesa,
reunir-se o presente
o Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 130 de 1999 14/11/00 (a)

MIRTES CASTILHO OTTE
Agente Responsável
Presidência

A
A.T.M.

PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

SP. 14.12.00

Cimmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
11 02/01/01 al 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região 100.005

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 130 de 19 99 28, 12, 2000 (a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 11. fls.
Arquivo em	28-03-2001
O Func.º	JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - R7-100.702

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)